

PROJETO DE LEI N° 2058, DE 2021

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO

Art. 1º. Modifique-se o art. 2º do Substitutivo apresentado ao projeto de lei 2058, de 2021 nos seguintes termos:

“Art. 1º Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus (SARS-CoV-2), a empregada gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial.

...
§ 3º Salvo se o empregador optar por manter o exercício das suas atividades nos termos do § 1º ou no caso de gestante com comorbidades que lhe insere em grupo de risco ao coronavírus (SARS-CoV-2) de acordo com Plano Nacional de Imunização, a empregada gestante deverá retornar à atividade presencial nas seguintes hipóteses:

I - após o encerramento do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (SARS-CoV-2);

II - após sua vacinação contra o vírus SARS-CoV-2, a partir do dia em que as autoridades sanitárias considerem completa a imunização e nas condições e critérios definidos pelo Ministério da Saúde, ouvido antecipadamente o Conselho Nacional de Saúde;

.....
§ 8º Na hipótese de que trata o inciso III do § 3º, a gestante deverá assinar termo de responsabilidade e de livre consentimento para exercício do trabalho presencial, comprometendo-se a cumprir todas as medidas preventivas adotadas pelo empregador.

.....” (NR).

Art. 2º. Suprima-se os §§ 6º, 7º, 9º e 10 inseridos no art. 1º da Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, pelo art. 2º Substitutivo apresentado ao projeto de lei 2058, de 2021.

Art. 3º. Acrescente-se novo parágrafo ao art. 1º da Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, nos seguintes termos:

“ Art. 1º

.....
§ . O retorno ao trabalho presencial das lactantes durante a pandemia de que trata essa lei, ocorrerão com base nos mesmos critérios e condições definidas pelo Ministério da Saúde, após a oitiva do Conselho Nacional de Saúde, nos termos previstos no inciso II do §3º deste artigo.” (NR).



* C D 2 1 2 1 3 6 3 7 3 2 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa o aperfeiçoamento do texto da ilustre relatora para definir condições seguras no desempenho das atividades e serviços de gestantes e lactantes no retorno ao trabalho presencial ainda durante a pandemia.

As condições de retorno devem ser definidas pelo Ministério da Saúde, após a oitiva do Conselho Nacional de Saúde.

Pretende ainda resguardar do retorno ao trabalho presencial as gestantes com comorbidades prévias que as insere em grupos de risco assim qualificados pelo Plano Nacional de Imunização.

Por fim, considerando que a empregada gestante terá sua situação considerada como gravidez de risco até completar a imunização e receberá, em substituição à sua remuneração, o salário-maternidade, a presente emenda pretende revogar os parágrafos do substitutivo que impunham o cumprimento de carência de 3 meses para a proteção das gestantes na regra de afastamento do trabalho.

Cruel impor essa carência (§6º) tendo como consequência a suspensão do contrato de trabalho, hipótese posta no texto substitutivo (§7º), pois a suspensão do contrato deixa a grávida sem renda (caso de suspensão) e o retorno presencial dessa mulher põe em risco de morte e essa não pode ser uma opção.

Pelo exposto, solicitamos apoio para a aprovação desta emenda, restaurando as condições dignas a serem adotadas nas atividades e serviços presenciais das gestantes atingidas por circunstâncias de pandemia, emergência ou calamidade pública.

Sala das sessões, 29 de setembro de 2021.

Deputado BOHN GASS

Deputada ERIKA KOKAY



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bohn Gass e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212136373200>



* C D 2 1 2 1 3 3 6 3 7 3 2 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Bohn Gass)

Altera o Substitutivo ao PL
2.058/2021.

Assinaram eletronicamente o documento CD212136373200, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7204)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bohn Gass e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212136373200>